

caderno de retorno

# Crítica ao normativismo e a recepção da teoria marxista do direito na América-Latina: 100 anos de influências

**Crítica al normativismo y recepción de la teoría marxista del derecho en América Latina: 100 años de influencias**

**Criticism of normativism and the reception of the Marxist theory of law in Latin America: 100 years of influences**

**Bernardo Guidotti do Amaral Stefanello<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: bernardostefanello8@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8354-8932>.

Submetido em 23/06/2024

Aceito em 04/07/2024

## Como citar este trabalho

STEFANELLO, Bernardo Guidotti do Amaral. Crítica ao normativismo e a recepção da teoria marxista do direito na América-Latina: 100 anos de influências. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 807-814, jul./dez. 2024.

**insurgência**  **Direito e Praxis**

**InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a **Revista Direito e Praxis**.



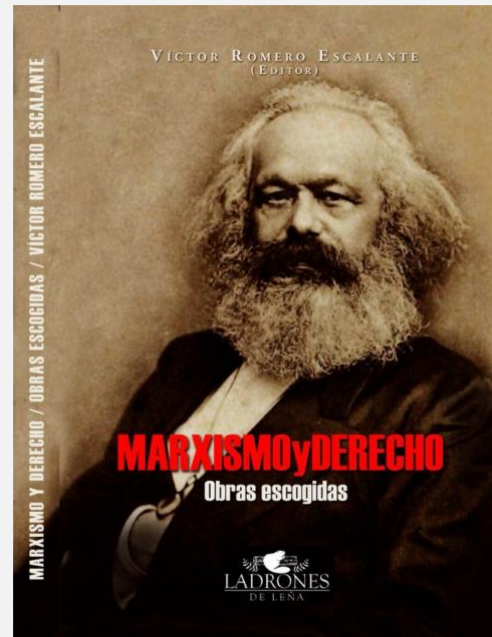
Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## **Crítica ao normativismo e a recepção da teoria marxista do direito na América-Latina: 100 anos de influências**

ROMERO ESCALANTE, Víctor (org.).  
*Marxismo y derecho: obras escogidas*.  
México, D. F.: Ladrones de Leña, 2021.



### **Introdução**

A obra *Marxismo e direito: obras escolhidas* (no original, em espanhol, *Marxismo y derecho: obras escogidas*) teve sua primeira edição publicada em maio de 2021, pela editora Ladrones de Leña, no México. Víctor Romero Escalante editou e organizou a coletânea em três partes. O prólogo *Escrito em um mundo de crise*, de autoria de Romero Escalante e Napoleón Conde Gaxiola, demonstra, a partir do contexto da Covid-19, como a dependência do capital internacional implica, aos países do sul global, um aumento de desigualdade e pobreza, mas, também, uma possibilidade de mobilização e enfrentamento da crise. Na sequência, a primeira parte, intitulada *Problematizando o direito desde o marxismo*, inclui quatro artigos que trabalham diferentes linhas teóricas do marxismo na contemporaneidade.

*Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje*, de Ricardo Prestes Pazello, trata da distância entre o campo teórico e o prático, a partir do contexto brasileiro, pois, apesar da diversidade e profundidade de pesquisas, há um desequilíbrio ao compararmos a práxis cotidiana dos juristas.

*Violência estatal, criminalização e disputa pela verdade: o caso Ayotzinapa*, de Rafael Romero Escalante, relata um triste episódio da história mexicana, o “desaparecimento” de 43 estudantes, mostrando como a verdade e o direito foram utilizados para construir um discurso parcial.

*O direito no pensamento de Gramsci*, de Sofia Lanchimba Velastegui, explora diversos conceitos e aspectos da teoria do revolucionário italiano. Afirma que, para destruir a hegemonia, é necessário conhecê-la. Daí a importância dos intelectuais revolucionários e sua luta no campo das ideias, representativa de uma práxis filosófica.

Por fim, *Crítica marxista à garantia de Ferrajoli*: suas limitações por meio de sentenças emitidas pela SCJN, de Alejandra Estefanía Santamaría García, analisa a figura do garantismo para, então, a partir de uma crítica marxista, apontar as limitações relativas ao abstracionismo da jurisprudência, baseando-se no contexto judicial mexicano.

A segunda parte da obra, intitulada *Evguiéni Pachukanis: Obras escolhidas*, é composta por quatro artigos do teórico soviético do direito e apresentada por Sergio Martín Tapia Argüello. A natureza do Estado segundo um jurista burguês (1921) tece considerações acerca do jurista Maurice Hauriou. É curioso como este último autor chega a conclusões muito semelhantes às do materialismo histórico de Marx, como a concepção do Estado como uma “organización llamada a defender las relaciones sociales constituidas en sus entrañas, en primer lugar, las relaciones de propiedad” (Pashukanis, 2021, p. 148). Hauriou estabelece, entretanto, que a função do Estado seria defender a “ordem civil”. Sua conceituação de ordem civil o posiciona dentro do individualismo burguês.

Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado (1923) critica o método juspositivista kelseniano. A teoria kelseniana possui uma abordagem “débil” com construções “artificiais” e “carentes de vida”: “el método de Kelsen nos aleja por completo de una concepción de verdad científica del derecho y el Estado” (Pashukanis, 2021, p. 164). A crítica se concentra no afastamento da realidade em busca de uma racionalização objetiva que não condiz com os fatos que se apresentam nas relações sociais. Kelsen estabelece uma fronteira intransponível entre o ser e o dever ser ao negar qualquer traço na formação do Estado.

Em *Uma análise das principais correntes da literatura francesa de direito público* (1925), Pachukanis discute e apresenta as principais críticas à obra de Leon Duguit. Polêmica em muitos sentidos, a teoria de Duguit buscou provar incessantemente que não há algo como soberania, ou poder soberano do Estado, senão que tais conceitos não passam de “abstrações jurídicas”. A teoria de Duguit também entra em conflito com demais teóricos, como Berthélemy, ao problematizar o papel do sindicalismo justamente como um freio às aspirações revolucionárias. Para

Duguit, o sindicato dilui a luta de classes pois “formaliza juridicamente” a luta, tornando-a mais controlável e previsível.

*Dez anos do Estado e da revolução de Lenin* (1927) é o último artigo de Pachukanis presente na obra. Nele, há um diálogo direto com as ideias de Lênin, que além de evidenciar como a ciência burguesa é insuficiente na construção de uma concepção de mundo, também propõe um “trabalho político combativo”, uma práxis proletária baseada nos textos de Marx e Engels. A luta pela extinção do capitalismo e das desigualdades, portanto, passa pela unidade do trabalho, mas também pela educação e formação cultural. Com a participação generalizada das massas no funcionamento do Estado, mais democrática a sociedade se tornaria, ao ponto de que, ao tornar-se tão inclusiva, a democracia deixaria de ser necessária. Dessa forma, a maior participação popular na administração levaria, inevitavelmente, à transformação da ditadura do proletariado rumo à sociedade comunista.

A terceira e última parte da obra, *Estudos sobre Pachukanis*, apresenta uma breve biografia do jurista soviético, de autoria de Márcio Bilharinho Naves. Sua vida acadêmica fora tão movimentada quanto sua atividade política e revolucionária, porém, com a consolidação do regime stalinista, a obra de Pachukanis passa a ser perseguida. Sua defesa da atrofiação e posterior desaparecimento das formas jurídicas conflitava com o momento de consolidação e fortalecimento estatal que vivia a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Foi perseguido e morto em 1937.

O último texto, cuja autoria é do editor Víctor Romero Escalante, é intitulado *Notas introdutórias ao pensamento de Pachukanis*. Discorre-se sobre como Pachukanis aplicou o método marxista ao direito a partir da “Crítica de la Economía Política”. Ele observa como o direito é modificado ao longo do tempo a depender dos meios de produção empregados, definindo-o como “la relación de propietarios de mercancías entre sí” (Romero Escalante, 2021, p. 233). A grande contradição do direito no capitalismo é que este se propõe a estabelecer uma “relación jurídica entre iguales”, mas em uma “sociedad dividida en clases” (ROMERO ESCALANTE, 2021, p. 235), ou seja, projeta uma abstração de igualdade, pois a “equivalência subjetiva” decorre da “equivalência mercantil”, que, como demonstra a realidade, é uma ficção.

## **O porquê de Pachukanis e sua recepção na América Latina**

A crítica marxista ao direito assume uma especial relevância na atualidade ao pensar a possibilidade de defesa dos interesses da classe proletária para além do direito. Se, historicamente, o direito assumiu o papel de regular e garantir as trocas

mercantis da burguesia e, portanto, manter a dominância de seus interesses face à degradação do labor da atividade operária, entende-se que, principalmente em tempos de crise, os polos da relação podem se inverter.

Ao perceber o direito pelas lentes do materialismo histórico, Pachukanis estabelece um novo paradigma no estudo da ciência jurídica. Sua relevância é transversal na crítica ao normativismo kelseniano, celebrado e perpetuado como a forma “pura” da teoria do direito. A racionalização objetiva proposta por Kelsen, a subtração de qualquer traço sociológico ou histórico é outra ficção jurídica, incoerente com as relações sociais que se desenvolvem na realidade.

Em contrapartida, Pachukanis demonstra como historicamente o direito é influenciado e construído por eventos históricos. Após a Revolução Russa o novo governo bolchevique assumiu as aspirações da classe trabalhadora e suas reivindicações, inclusive tensionando o horizonte de luta por direitos, fazendo Kelsen contradizer toda sua teoria, chegando a afirmar que o ordenamento jurídico legal deve possuir certa correspondência com “parte de la vida real” (Pashukanis, 2021, p. 167).

Demonstrado que o direito não se encontra apartado das contradições da realidade como propunham os juristas burgueses, numa vã tentativa de fossilizá-lo, Pachukanis instiga a busca por novas propostas, a problematização do direito atual. Em um mundo em crise, onde a divisão de classes distingue quem morre e quem vive num contexto de pandemia, onde a dependência do capital internacional condena a América Latina à exploração neoliberal e à submissão econômica, onde, em Ayotzinapa, estudantes são mortos e as autoridades mascaram seu envolvimento no massacre, onde a guerra contra o narcotráfico legitima o terror através da força policial, onde a jurisprudência da “Suprema Corte de Justicia de la Nación” se vale de abstracionismos para isentar o Estado de suas obrigações relativas à concretização dos direitos sociais, qual é a reação, a aplicabilidade do direito como o concebemos?

A retomada da influência contemporânea de Pachukanis na nossa teoria crítica do direito é fundamental para pensar em novas possibilidades. Quando as obras de Pachukanis começaram a incidir nos círculos intelectuais brasileiros, Orlando Gomes já havia desenvolvido sua interpretação, a partir de Marx e Engels, acerca do componente político do direito como instrumento de dominação da classe dirigente. A familiarização dos juristas brasileiros com as obras de Pachukanis e outros juristas soviéticos influenciou diversas vertentes inovadoras do direito, como o Direito Alternativo, o Pluralismo Jurídico e o Direito Insurgente. Porém, destaque-se o nome de Roberto Lyra Filho como divisor de águas. Lyra Filho

fundou uma nova corrente jurídica no Brasil denominada “Direito Achado na Rua” (Pazello, 2021, p. 30), que dialogava intrinsecamente com o contexto de redemocratização pelo que o Brasil atravessava, apesar de não incorporar as teses pachukanianas.

## Considerações finais

No ano que marca o centenário de *Teoria geral do direito e marxismo*, obra mais importante para entender as ideias de Pachukanis, cabe lembrar que sua recepção no direito latino-americano já se mostrou positiva e exitosa. Muito além de qualquer abstração jurídica, sua teoria propõe uma *práxis* filosófica, uma ressignificação das lutas dentro do campo do direito, para atingir os objetivos organizados e estabelecidos das classes historicamente oprimidas pela concepção mercantil do direito.

Sua obra convida à criatividade de imaginar novos mundos para além do direito, de reaproximar a produção teórica jurídica da prática revolucionária, de expressar uma luta de classes com massas cada vez mais mobilizadas. Uma teoria do direito que não dialoga com sua realidade é uma teoria do direito estéril. Revisitar Pachukanis significa revisitar Lênin, Marx, Engels, Stutchka, além de estabelecer contrastes com teóricos de diferentes vertentes e enfrentar questões essenciais relativas ao papel do Estado e a função do direito no atual estágio do capitalismo.

O resgate da crítica marxista ao direito, representado aqui em seu maior teórico, é uma proposta de insurgência que já se provou fértil na conjuntura latino-americana. Entender, aplicar e reinventar, quando necessário, Pachukanis será determinante tanto para o futuro da sociedade quanto para o futuro do direito.

## Referências

PASHUKANIS, Evgeny. La naturaleza del estado según un jurista burgués (1921). Traducción de Eduardo Rojas. In: ROMERO ESCALANTE, Víctor (ed.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D. F.: Ladrones de Leña, 2021, p. 147-162.

PASHUKANIS, Evgeny. Para un examen de la literatura sobre la teoría general del derecho y del estado (1923). Traducción de Sergio Martín Tapia Argüello. In: ROMERO ESCALANTE, Víctor (ed.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D. F.: Ladrones de Leña, 2021, p. 163-171.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardín colgante entre dos cielos: un ensayo sobre el estado del arte de la relación entre marxismo y derecho en Brasil, hoy. In:

ROMERO ESCALANTE, Víctor (ed.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D. F.: Ladrones de Leña, 2021.

## Sobre o autor

### **Bernardo Guidotti do Amaral Stefanello**

Estudante de graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná com período de estudos na Universität Leipzig. Membro do Núcleo de Estudos em Sistemas e Direitos Humanos (NESIDH) e do projeto de extensão Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva.